



**CONTRATO N.º 024.2020 – 001- DP – COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA ABREU LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Redenção, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Barros, s/n - Centro, Redenção - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.756.646/0001-42, através da Secretaria de saúde, sediada na Rua Santos Dumont, 909 - Centro, CNPJ n.º 12.640.339/0001-31, neste ato representada pela respectiva Secretário, Sr(a). **ÍCARO TAVARES BORGES**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **ABREU LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.193.868/0001-41, com endereço à Rua Alan Kardec -, n.º 876 B – Montese – Fortaleza/CE, representada pelo(a) Sr(a). **JÚLIO ALMEIDA DE ABREU**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 06.20.06.08-001 e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 024/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 024/2020, realizado com base no caput do art. 4º da Lei n.º 13.979/2020 e Lei n.º 8666/93, devidamente ratificada pelo(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DA EMPRESA ABREU LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE, DE ACORDO COM O ANEXO I.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

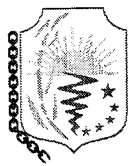
3.1 – O valor contratual total importa na quantia de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - Irreajustável

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses com início na data de 29/06/2020 e encerramento em 29/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



5.2 - Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do Município de Redenção, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:
- 8.2 - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- 8.3 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 8.4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- 8.5 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 8.7 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 8.8 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.9 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.10 - Realizar a entrega do objeto contratado, sem defeitos ou quebras, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pelo Órgão Contratante.
- 8.11 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.122.0137.2.102.0000, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00, fonte de recursos 1.990.0000.000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o fornecimento do objeto conforme o acordado no ANEXO I, parte integrante deste Contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

11.2 – Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

12.2 – Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

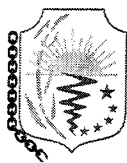
13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). Aline Maria da Cruz Farias Saraiva, Matrícula nº 0714, especialmente designado (a) pelo Secretário(a) de **ÍCARO TAVARES BORGES**, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 024/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art.



8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inserção na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.  
15.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

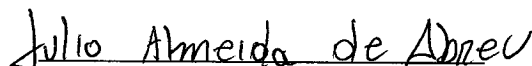
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Redenção, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

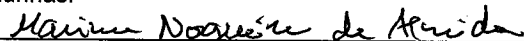
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

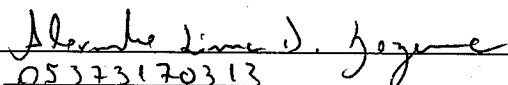
Redenção – CE, 29 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretário de Saúde  
ÍCARO TAVARES BORGES

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
ABREU LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI  
CNPJ sob o nº 32.193.868/0001-41  
JÚLIO ALMEIDA DE ABREU

Testemunhas:

01.   
CPF. 651.127.333-49

02.   
CPF. 05373170313



**ANEXO I DO CONTRATO:**

ITEM		QUANT.	UNID.		
01	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DA EMPRESA ABREU LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.</b>	6	MÊS	Valor unit:	Valor total:
				R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)	R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)